



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Art. 3º - Do prazo de vigência da Lei 1528/2022 que originou as contratações emergenciais e temporárias e dá providências.

Art.1º - Fica alterado o Art. 3º - da Vigência da Lei 1.528 de 25 de Março de 2022 que autoriza a contratação de 01 (um) **PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO**.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o Professor de Séries Finais – Ensino Religioso será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei 95/2023 visa à alteração da Lei 1.1528 de 2022 que “Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências”.

O projeto de enfrentamento à distorção idade-série Trajetórias Criativas, necessita de uma professora de Ensino Religioso durante o segundo semestre conforme o Projeto de Lei nº 95/2023. A Professora Lilian Nunes possui larga experiência no respectivo projeto e amplo conhecimento da abordagem teórico-metodológica denominada Trajetórias Criativas, a qual constitui o currículo específico para o enfrentamento à distorção idade-série.

Além disso, a referida professora participou das formações docentes ofertadas tanto pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as realizados com o Grupo de Pesquisa Trajetórias Criativas do Colégio de Aplicação da universidade Federal do Rio Grande do Sul (TC – Cap/UFRGS), fato que contribui, significativamente, para a qualidade da educação ofertada.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal